



arpen  **SP**
Registro Civil do Brasil

BOLETIM
CLASSIFICADOR

Arquivo eletrônico com publicações do dia

16/07/2025

Edição Nº191

arpen  **SP**
Registro Civil do Brasil

**COMUNICADOS E DECISÕES DA EGRÉGIA CORREGEDORIA
GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**



Dicoge 1 - CORREGEDORES PERMANENTES

Editais de Corregedores Permanentes

**ATOS ADMINISTRATIVOS E DECISÕES DO CONSELHO
SUPERIOR DA MAGISTRATURA**



SEMA 1.2.1 - SUSPENSÃO DO EXPEDIENTE

ASSIS (Vara do Juizado Especial Cível e Criminal)

SEMA 1.1.2 - PAUTA PARA A 90ª SESSÃO VIRTUAL DO CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

PROVIMENTO CSM nº 2.062/2013

**ATOS ADMINISTRATIVOS E DECISÕES DA 1ª E 2ª VARA
DE REGISTROS PÚBLICOS DE SÃO PAULO**



**1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - EDITAL
DE CONVOCAÇÃO**

Interinidade do serviço vago afeto ao 18º Registro de Imóveis da Capital do Estado de São Paulo

**2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo
1062394-46.2025.8.26.0100**

Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais

**2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo
0013824-22.2020.8.26.0100**

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS

**2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo
0033573-49.2025.8.26.0100**

Pedido de Providências - Reclamação do extrajudicial

**1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo
1062989-45.2025.8.26.0100**

Dúvida - Retificação

Dicoge 1 - CORREGEDORES PERMANENTES

Editais de Corregedores Permanentes

Dicoge 1 - CORREGEDORES PERMANENTES - Editais de Corregedores Permanentes - CORREGEDORES PERMANENTES Diante do decidido em expedientes próprios, publicam-se os Editais de Corregedores Permanentes que seguem: VARAS DE CRIMES PRATICADOS CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES DA COMARCA DA CAPITAL 1ª Vara de Crimes praticados contra Crianças e Adolescentes da Comarca da Capital 2ª Vara de Crimes praticados contra Crianças e Adolescentes da Comarca da Capital Ofício de Crimes praticados contra Crianças e Adolescentes (executa os serviços auxiliares das 1ª a 3ª Varas de Crimes praticados contra Crianças e Adolescentes) 3ª Vara de Crimes praticados contra Crianças e Adolescentes da Comarca da Capital BOITUVA Diretoria do Fórum Secretaria Seção de Distribuição Judicial 1ª Vara Júri Execuções Criminais Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabela de Notas do Município de Iperó Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabela de Notas do Distrito de Bacaetava (recolhido ao Registro Civil do Município de Iperó) 2ª Vara Unidade de Processamento Judicial – UPJ Mista – 1ª a 3ª Varas Judiciais (executa os serviços auxiliares das 1ª a 3ª Varas Judiciais) Infância e Juventude Tabela de Notas e de Protesto de Letras e Títulos Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos, Civil de Pessoa Jurídica e Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Sede Juizado Especial Cível e Criminal Setor Técnico 3ª Vara Setor das Execuções Fiscais Anexo de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher

[↑ Voltar ao índice](#)

SEMA 1.2.1 - SUSPENSÃO DO EXPEDIENTE

ASSIS (Vara do Juizado Especial Cível e Criminal)

SEMA 1.2.1 - SUSPENSÃO DO EXPEDIENTE - ASSIS (Vara do Juizado Especial Cível e Criminal) - SEMA 1.2.1 - O Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça, em 15/07/2025, autorizou o que segue: ASSIS (Vara do Juizado Especial Cível e Criminal) - suspensão do atendimento ao público e dos prazos dos processos físicos no período de 21 a 25 de julho de 2025. CUNHA - suspensão dos prazos processuais no dia 03 de julho de 2025.

[↑ Voltar ao índice](#)

SEMA 1.1.2 - PAUTA PARA A 90ª SESSÃO VIRTUAL DO CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA PROVIMENTO CSM nº 2.062/2013

SEMA 1.1.2 - PAUTA PARA A 90ª SESSÃO VIRTUAL DO CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA - PROVIMENTO CSM nº 2.062/2013 - 01. Nº 2018/142.338 - EXPEDIENTE referente à autorização para afixação de placa alusiva às instalações das 3ª Vara Cível e da Vara da Família e das Sucessões da Comarca de Cotia, bem como da Unidade de Processamento Judicial - 1ª a 3ª Varas Cíveis e Vara da Família e das Sucessões daquela Comarca, ocorrida em 13/06/2025. NÚCLEO PERMANENTE DE MÉTODOS CONSENSUAIS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS INDICAÇÕES DE MAGISTRADOS(AS) 02. Nº 2011/67.394 - Doutora MARIANA MARQUES BARBIERI, 1ª Juíza Substituta da 13ª Circunscrição Judiciária – Araraquara, assumindo a 2ª Vara da Comarca de Américo Brasiliense, para Juíza Coordenadora do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania da Comarca de Américo Brasiliense; 03. Nº 2011/89.111 - Doutor MATEUS MOREIRA SIKETO, Juiz de Direito da 3ª Vara da Comarca de Andradina, para Juiz Coordenador do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania da referida Comarca. AUXÍLIO-SENTENÇA – PROVIMENTO CSM Nº 2.274/2015 04. Nº 2025/84.170; 05. Nº 2025/84.725. AUXÍLIO-SENTENÇA – PROVIMENTO CSM Nº 2.539/2019 06. Nº 2023/71.573; 07. Nº 2024/14.659; 08. Nº 2024/65.111; 09. Nº 2024/95.652. EXPEDIENTES DIVERSOS 10. Nº 2023/2.419 (DICOGE 1.1) - EXPEDIENTE referente à atribuição da corregedoria permanente da UPJ das 1ª a 5ª Varas Cíveis do Foro Regional VIII - Tatuapé. 11. Nº 2024/3.862 (DICOGE 1.1) - EXPEDIENTE referente à atribuição da corregedoria permanente do Serviço Anexo das Fazendas da Comarca de Cotia. 12. Nº 2023/18.290 (DICOGE 1.1) - EXPEDIENTE referente à atribuição da corregedoria permanente das seguintes Unidades de Processamento Judicial do Foro Regional I – Santana: 1ª a 5ª Varas Cíveis; 6ª a 9ª Varas Cíveis e 1ª a 5ª Varas da Família e das Sucessões. DÚVIDAS REGISTRÁRIAS 13. Nº 1000356-47.2023.8.26.0268 - APELAÇÃO – ITAPECERICA DA SERRA - Relator: Des. Francisco Eduardo Loureiro. Apelante: Izoleta Furlanetto da Silva. Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Itapeçerica da Serra. Advogados: Gustavo Pereira de Oliveira - OAB 321.921/SP e João Fernando de Carvalho Pereira - OAB 395.943/SP. 14. Nº 1000676-

81.2024.8.26.0068 - APELAÇÃO – BARUERI - Relator: Des. Francisco Eduardo Loureiro. Apelante: Eden Carlos Ferraz. Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Barueri. Advogados(as): Lucca Garcia Sukadolnik - OAB 396.050/SP, Natalia Gomes Vargas - OAB 345.845/SP, Saulo Ferreira Netto - OAB 360.050/SP e Ricardo de Mello Vargas Junior - OAB 504.968/SP. 15. Nº 1008709-29.2021.8.26.0565 - APELAÇÃO – SÃO CAETANO DO SUL - Relator: Des. Francisco Eduardo Loureiro. Apelante: Celimar Indústria e Comércio de Plásticos LTDA. Apelado: 1º Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de São Caetano do Sul. Advogados: Paulo Sérgio Abujamra Filho - OAB 407.391/SP e Adilson Franco Moreira - OAB 127.941/SP. 16. Nº 1011360-59.2024.8.26.0361 - APELAÇÃO – MOGI DAS CRUZES - Relator: Des. Francisco Eduardo Loureiro. Apelante: Wilson da Cunha Braga Filho. Apelado: 2º Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Mogi das Cruzes. Advogado: Lucas Elias dos Santos - OAB 349.287/SP. 17. Nº 1043098-88.2024.8.26.0224 - APELAÇÃO – GUARULHOS - Relator: Des. Francisco Eduardo Loureiro. Apelante: Provincia Carmelitana de Santo Elias. Apelado: 1º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Guarulhos. Advogado: Geraldo Luiz de Moura Tavares - OAB 31.817/MG. 18. Nº 1045547-66.2025.8.26.0100 - APELAÇÃO – CAPITAL - Relator: Des. Francisco Eduardo Loureiro. Apelantes: Jorge Adelino Bezerra e Geni Ruffato Bezerra. Apelada: 16ª Oficiala de Registro de Imóveis da Capital. Advogada: Andréia Aparecida Chinalia Palmitesta - OAB 150.106/SP.

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Interinidade do serviço vago afeto ao 18º Registro de Imóveis da Capital do Estado de São Paulo

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PRAZO DE 10 DIAS, expedido nos autos do Pedido de Providências, Processo nº 0043952- 83.2024.8.26.0100 A MM. Juíza de Direito da 1ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, Estado de São Paulo, Dra, Renata Pinto Lima Zanetta, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos os Delegatários titulares interessados, que nos termos dos artigos, 69, 70 e 71-A do Provimento do Conselho Nacional da Justiça nº 149/2023, estão abertas as inscrições para o exercício da interinidade do serviço vago afeto ao 18º Registro de Imóveis da Capital do Estado de São Paulo, devendo o interesse ser manifestado por meio de mensagem eletrônica encaminhada ao Ofício Judicial da 1ª Vara de Registros Públicos da Comarca da Capital, por meio do e-mail: sp1regpub@tjsp.jus.br, no prazo de 10 (dez) dias. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1062394-46.2025.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais

Processo 1062394-46.2025.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais - C.N.M. - Juiz(a) de Direito: LETICIA DE ASSIS BRUNING VISTOS. Trata-se de pedido de suscitação de dúvida inversa, recebido como pedido de providências às fls. 29/30, formulado por usuária contra o óbice imposto pelo Senhor Oficial do Registro Civil das Pessoas Naturais do 11º Subdistrito - Santa Cecília, desta Capital, a requerimento de averbação de divórcio (estrangeiro e nacional) em assento de casamento. Instado a se manifestar, o Senhor Titular esclareceu que a questão atinente à averbação do divórcio estrangeiro já foi julgada em expediente diverso (autos de nº 1125686-39.2024.8.26.0100 - sentença transladada às fls. 44/47) e a questão relativa à possibilidade de averbação do divórcio com base em sentença prolatada no Brasil, posterior à sentença de divórcio estrangeira, foi objeto de suscitação de dúvida pelo próprio Senhor Titular em outro expediente (autos de nº 1065330-44.2025.8.26.0100). Sobreveio, por fim, a informação de que a sentença de divórcio nacional foi revogada, haja vista que "o divórcio das partes já havia sido decretado anteriormente pela Justiça dos Estados Unidos e tal fato não foi comunicado nos autos quando da proposição da presente ação. A burla não pode ser prestigiada, já que a falta de interesse em agir é evidente" (fl. 71). É o relatório. Decido. Diante da solução da questão, com o sentenciamento do expediente de nº 1125686-39.2024.8.26.0100 por esta Corregedoria Permanente e a revogação da sentença prolatada pelo MM. Juízo da 9ª Vara da Família e Sucessões (fl. 71), não havendo outras

providências administrativas a serem adotadas por esta Corregedoria Permanente, verifico que, assim como o pedido de providências de nº 1065330-44.2025.8.26.0100 (fl. 69), o presente feito também perdeu seu objeto. Nessa ordem de ideias, determino o arquivamento dos autos. Ciência ao Senhor Delegatário, ao Ministério Público e à parte interessada. I.C. - ADV: ROSANGELA LA FALCE (OAB 327241/SP), LEONARDO GAROFALO FERRARI (OAB 295150/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 0013824-22.2020.8.26.0100

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS

Processo 0013824-22.2020.8.26.0100 - Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - T.N. - E.S.R. e outros - Vistos, 1. Fls. 2961/2965: ciente da informação advinda da E. CGJ, dando conta da regularidade das contas atinentes ao período de 01 a 16 de outubro de 2023. Todavia, remanescem os esclarecimentos relativos à questão do provisionamento deste período, além dos esclarecimentos relativos à mesma questão atinente ao período de 01/07/2023 a 30/09/2023 (deliberação de fl. 2957). 2. Fls. 2966/2967: ciente dos esclarecimentos prestados pelo Sr. Titular. 3. Fl. 2968: defiro o prazo de 15 (quinze) dias corridos para que o antigo Sr. Interino providencie o cumprimento das determinações contidas na deliberação de fls. 2957 (prestação de contas quanto à utilização do provisionamento do período de 01/07/2023 a 30/09/2023), bem como para, igualmente, prestar contas quanto à utilização de valores provisionados no período de 01 a 16 de outubro de 2023 (item 1 desta deliberação), em observância às determinações da E. CGJ. 4. Com a vinda da manifestação e da documentação, encaminhe-se-á à ECGJ, por e-mail, solicitando os préstimos da confirmação da regularidade dos períodos indicados. 5. Com cópias das fls. 2966/2968, oficie-se à Egrégia Corregedoria Geral da Justiça, por e-mail, servindo a presente como ofício. 6. Ciência ao Sr. Titular e ao antigo Sr. Interino. 7. Cumpra-se com presteza. Int. - ADV: HERICK BERGER LEOPOLDO (OAB 225927/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 0033573-49.2025.8.26.0100

Pedido de Providências - Reclamação do extrajudicial

Processo 0033573-49.2025.8.26.0100 - Pedido de Providências - Reclamação do extrajudicial (formulada por usuários do serviço) - Corregedoria Geral da Justiça - N. dos S. M. e outro - VISTOS. A matéria aqui ventilada será objeto de apreciação no limitado campo de atribuição desta Corregedoria Permanente, que desempenha, dentre outras atividades, a verificação do cumprimento dos deveres e obrigações dos titulares de delegações afetas à Corregedoria Permanente desta 2ª Vara de Registros Públicos da Capital, neste caso, do Senhor Delegatário do 11º Tabelionato de Notas desta Capital. Assim, a análise recairá tão somente na regularidade da lavratura da escritura pública de inventário e adjudicação de espólio em comento pela indicada serventia extrajudicial e a eventual aplicação de penalidade administrativa ao Sr. Titular da Delegação, nos termos das NSCGJ, na hipótese de configuração de ilícito administrativo ou incúria funcional. As demais alegações do Senhor Representante escapam da atribuição de análise deste Juízo, devendo o interessado, se o caso, requerer o que de direito pelas vias pertinentes. Impende destacar, ainda, que neste Juízo administrativo inexistem custas judiciais, razão pela qual o pedido de gratuidade não é necessário. A prioridade, por outro lado, já se encontra anotada. Delimitado o alcance do procedimento, manifeste-se o Senhor Delegatário do 11º Tabelionato de Notas desta Capital. Com o cumprimento, intime-se a Parte Representante para manifestação no prazo de 05 (cinco) dias. Após, ao Ministério Público. Comunique-se a presente deliberação à Egrégia Corregedoria Geral da Justiça, por e-mail, servindo esta como ofício. Intime-se. - ADV: ROBERTO COSTA CAPUANO JUNIOR (OAB 186501/SP)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1062989-45.2025.8.26.0100

Dúvida - Retificação

Processo 1062989-45.2025.8.26.0100 - Dúvida - Retificação - M. A. B. - - T. R. B. - - L. B. - - M. M. B. - - V. A. da S. - - J. F. M. - Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido de providências, para manter o óbice registrário. Providencie, a serventia judicial, a regularização do cadastro do feito, passando a constar a classe como "pedido de providências, certificando-se. Deste procedimento não decorrem custas, despesas processuais ou honorários advocatícios. Oportunamente, ao arquivo. P.R.I.C. - ADV: JULIANO DOS SANTOS DE OLIVEIRA (OAB 435354/SP), JULIANO DOS SANTOS DE OLIVEIRA (OAB 52358SC), JULIANO DOS SANTOS DE OLIVEIRA (OAB 52358SC)